



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

LEI N.º 556/08

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Itabaiana, para o exercício finan-
ceiro de 2009 e dá outras providências.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Itabaiana para o exercício financeiro de 2009 no montante de R\$ 29.854.300,00 (vinte e nove milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo nos termos do art. 165 § 5º da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro

Receita Correntes	17.956,580
Receita Tributária	880.680
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	10.900
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	17.012.500
Outras Receitas Correntes	52.500
Receitas de Capital	4.977.200
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	4.977.200
Outras Receitas de Capital	0
Transferências Intra Orçamentárias	0
Transferências Intra Orçamentárias	0
Dedução da Receita Corrente	2.270.180
Dedução da Receita Corrente	2.270.180
Total -----	20.663.600

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receita Correntes	5.846.100
-------------------	-----------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	2.000
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	5.838.100
Outras Receitas Correntes	6.000
Receitas de Capital	1.109.100
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	1.109.100
Outras Receitas de Capital	0
Transferências Intra Orçamentárias	2.235.500
Transferências Intra Orçamentária	2.235.500
Dedução da Receita Corrente	0
Dedução da Receita Corrente	0
Total -----	29.854.300

TOTAL GERAL DA RECEITA -----	29.854.300
-------------------------------------	-------------------

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e atividades dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	13.991.100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.174.600
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.816.500
DESPESA DE CAPITAL	6.657.700
INVESTIMENTOS	5.717.700
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	940.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.800
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.800
TOTAL ----- >	20.663.600



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

II – Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	7.859.900
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.537.700
JUROS E ENCARGOS DE DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.322.200
DESPESA DE CAPITAL	1.330.800
INVESTIMENTOS	1.330.800
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0
TOTAL ----- >	9.190.700

TOTAL GERAL DA DESPESA	29.854.300
------------------------	------------

TOTAL GERAL DA DESPESA	0
------------------------	---

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea “c” do inciso I do Art. 4º da Lei nº. 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de Dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº. 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), dos Orçamentos: Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valo-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

res que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência: observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº. 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº. 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite ficado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2009, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2008.

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
- Prefeita Constitucional -